

LETIZIO VIEIRA, RIZZO E OLIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Alexandre Letizio Vieira
Alfredo H. de Aguirre Rizzo
José Alexandre Manzano Oliani
Priscila Ostrowski
Patrícia Chico Baracat
Karina Rossatto Dias da Silva
Thais Cristina Guimarães
Renata Chiaparini
Isabela Dias Ferraz de Araújo
Juliana Ranalle Forgioni

Av. São Luís, 86 – 18º andar
São Paulo – SP – CEP 01046-000
Tel/Fax: (11) 3259-0066
e-mail: letiziovieira@letiziovieira.com.br
www.letiziovieira.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SOROCABA – SP.**

GORBYMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob n. 09.329.284/0001-39, com sede na Av. Jorge Caixe n. 397 – Portão, Cotia/SP, CEP 06700-000; **BACULUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob n.07.706.861/0001-39, com sede na Av. Jorge Caixe n. 397 – Portão, Cotia/SP, CEP 06700-000; e **EXCEPTA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.**, empresa brasileira, inscrita no CNPJ sob n. 00.194.873/0001-82, com sede na Av. Angélica n. 1620, conj. 111, São Paulo/SP, CEP 01228-100, neste ato representadas por seus sócios, na forma dos respectivos contratos sociais (docs. 1 a 3), por seus advogados constituídos nos termos das procurações anexas (docs. 4 a 6), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente

ACÃO DE COBRANÇA
SOB O RITO ORDINÁRIO

em face de **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, inscrita no CNPJ sob o n. 71.485.056/0001-21, com sede na Avenida São Paulo n. 750, Jd. Arvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, o que fazem amparadas nas razões de fato e de direito adiante expostas.

LETIZIO VIEIRA, RIZZO E OLIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

I. DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO PEDIDO

As Autoras são sociedades não empresárias, prestadoras de serviços médicos, consultoria e assessoria em serviços de assistência médica. Todas elas prestaram serviços médicos para a Santa Casa de Sorocaba, conforme narrado a seguir.

A Santa Casa de Sorocaba possui duas áreas distintas de atendimento: o serviço público, relativo ao SUS – Sistema Único de Saúde; e o atendimento particular, relativo a convênios e pacientes particulares propriamente ditos.

No início do ano de 2012, o médico e sócio das Autoras, Dr. Herbert Klaus Mahlmann, foi convidado para gerir o atendimento do setor público da Santa Casa de Sorocaba.

Deste modo, a partir de fevereiro de 2012, as Autoras Baculus e Gorbymed passaram a prestar serviços médicos na área de atendimento público (SUS) daquele hospital, dividindo-se da seguinte forma:

- **Báculus:**
 - (i) **gestão/coordenação** do pronto-socorro e enfermaria; e
 - (ii) plantões diários, diurnos (7:00 às 19:00 horas) e noturnos (19:00 às 7:00 horas), realizados no **pronto-socorro** por médicos que não tinham pessoa jurídica constituída e pelos sócios.
- **Gorbymed:**
 - (i) serviços prestados na **enfermaria** de clínica médica (SUS); e
 - (ii) plantões diários, diurnos (7:00 às 19:00 horas) e noturnos (das 19:00 às 7:00 horas), realizados na função de **internista** por médicos que não tinham pessoa jurídica constituída e pelos sócios.

Posteriormente, em meados de agosto de 2013, a Autora Excepta passou a prestar atendimento no setor privado (convênios e particulares) da Santa Casa de Sorocaba.

- **Excepta:**
 - (i) serviços prestados no pronto atendimento a pacientes particulares e por convênios em geral (Santa Casa Saúde).

LETIZIO VIEIRA, RIZZO E OLIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, a função das Autoras, representadas pelo sócio Dr. Herbert Klaus Mahlmann, era administrar a escala de médicos do pronto-socorro e da enfermagem, receber o pagamento da Ré e repassar a cada médico plantonista.

Em contrapartida, a Santa Casa de Sorocaba, ora Ré, se obrigou pelo pagamento das quantias de (valores vigentes na data da prestação dos serviços):

- R\$19.000,00 (dezenove mil reais) mensais, em contraprestação ao serviço de gestão/coordenação médica exercida pelo Dr. Herbert Klaus Mahlmann, frente à empresa Autora Baculus;
- R\$11.500,00 (onze mil e quinhentos reais) mensais, em contraprestação ao serviço de gestão/coordenação médica exercida pelo Dr. Herbert Klaus Mahlmann, frente à empresa Autora Excepta;
- R\$90,00 (noventa reais) por hora, relativa aos plantões de segunda à sexta-feira; e
- R\$100,00 (cem reais) por hora, relativa aos plantões de sábados e domingos.

A sistemática da cobrança era a seguinte:

- (1) envio pelo Dr. Herbert Mahlmann ao hospital (pessoalmente ou por e-mail) da planilha de escala dos médicos plantonistas e internistas relativa ao mês subsequente;
- (2) envio pela Tesouraria da Ré ao Dr. Herbert Mahlmann da planilha com o total de horas trabalhadas por cada médico;
- (3) envio pelo Dr. Herbert Klaus Mahlmann à Tesouraria do hospital (pessoalmente ou por e-mail) da planilha com a consolidação das planilhas (enviada e recebida) e com o valor total devido pelo hospital;
- (4) emissão de nota fiscal de serviços pelas respectivas empresas até o 5º dia útil do mês subsequente; e
- (5) pagamento pela Ré através de depósito em conta, no prazo de 10 (dez) dias, contados da emissão da nota fiscal.

Ocorre, todavia, que **a Ré não efetuou o pagamento da remuneração pelos serviços médicos prestados nos meses de outubro de 2013 a janeiro de 2014.**

Este fato motivou o Dr. Herbert Klaus Mahlmann a notificar extrajudicialmente a Ré no dia 29.01.2014, cobrando-lhe o pagamento da quantia total de

LETIZIO VIEIRA, RIZZO E OLIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

R\$1.086.600,00 (um milhão, oitenta e seis mil e seiscentos reais), relativa aos atendimentos prestados tanto no setor público, quanto no setor privado do hospital, conforme correspondência entregue pessoalmente à Provedoria da Santa Casa de Sorocaba (doc. 7).

A dívida da Ré perante as Autoras está refletida nas planilhas elaboradas pelo Dr. Herbert Klaus Mahlmann e entregues mensalmente à Ré (docs. 8 a 11 e 12 a 15), assim como na sobredita notificação enviada em 29.01.2014, cujos dados foram sintetizados na planilha abaixo:

DÉBITOS - SANTA CASA DE SOROCABA							
SETOR	EMPRESA	REFERÊNCIA	out/13	nov/13	dez/13	jan/14	TOTAL/EMPRESA
PÚBLICO (SUS)	BACULUS	GESTÃO	19.000,00	19.000,00	19.000,00	19.000,00	302.050,00
		PRONTO-SOCORRO	94.890,00 (pago)	82.560,00	90.660,00	52.830,00	
	GORBYMED	ENFERMARIA/INTERNISTAS	89.375,00	76.250,00	51.250,00	25.625,00	242.500,00
PRIVADO	EXCEPTA	PRONTO ATEDIMENTO	126.430,00	121.370,00	129.720,00	5.220,00	382.740,00
TOTAL/MÊS			234.805,00	299.180,00	290.630,00	102.675,00	927.290,00

Portanto, verifica-se que a Ré está em mora perante as Autoras, razão pelas qual se faz necessário ajuizamento da presente ação de cobrança.

II. DO PEDIDO E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

- a) a citação postal da Ré para apresentar defesa, sob pena de serem reputados verdadeiros os fatos alegados;
- b) seja julgada procedente a ação, para que a Ré seja condenada a pagar as quantias abaixo, que deverão ser atualizadas segundo os índices da Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo desde o inadimplemento, conforme tabela supra, e acrescidas de juros de mora de 1% ao mês desde a citação:
 - b.1) R\$302.050,00 (trezentos e dois mil e cinquenta reais) à Autora *Baculus*;
 - b.2) R\$242.500,00 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais) à Autora *Gorbymed*; e
 - b.3) R\$382.740,00 (trezentos e oitenta e dois mil, setecentos e quarenta reais) à Autora *Excepta*.

LETIZIO VIEIRA, RIZZO E OLIANI
ADVOGADOS ASSOCIADOS

c) requer, ainda, seja a Ré condenada ao pagamento das custas e despesas processuais e dos honorários advocatícios que deverão ser arbitrados por Vossa Excelência.

As Autoras protestam provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, que ficam desde logo requeridos, ainda que não especificados.

Atribuem à causa o valor de R\$927.290,00 (novecentos e vinte e sete mil, duzentos e noventa reais).

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 11 de novembro de 2015.

Alexandre Letizio Vieira
OAB/SP 74.304

Karina Rossatto Dias da Silva
OAB/SP 297.952